



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 037/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, os documentos de **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentados para o presente certame.

São João dos Patos/MA, em 23 de maio de 2023

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Pregoeiro do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

POLHA Nº 295
Nº PROC. 020303/2023
Rubrics
unicef

Processo Administrativo nº 020303/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de condicionadores de ar diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394 sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, contra as exigências do Edital de Licitação referente PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aberto através do Processo Administrativo nº 020303/2023, cujo objeto consiste no fornecimento de condicionadores de ar diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DOS FATOS

A licitante insatisfeita contra as disposições do edital Pregão Eletrônico nº 037/2023 insurgiu-se contra o prazo de entrega dos produtos, em sua visão, o mesmo é pequeno e portanto solicita a alteração do mesmo para no mínimo é de 30 (trinta) dias..

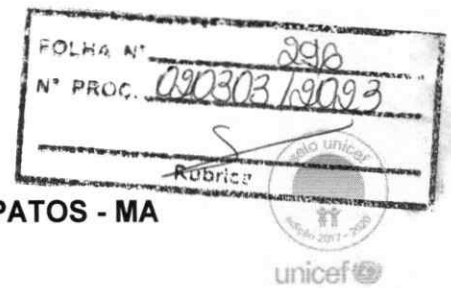
O edital tem data de abertura marcada para o dia **25 de maio de 2023 às 10:00:00 (dez) horas**, por meio do sistema eletrônico de compras <https://www.comprassaojoaodospatosma.com.br/>

PRELIMINARMENTE

A impugnação da licitante fora apresentada dentro do prazo exigido no edital, portanto, guardada a tempestividade exigida em Lei, merece processamento a presente impugnação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



DO DIREITO

Poder discricionário

Inicialmente destacamos que a escolha do prazo vem do termo de referência que compõe o edital, e está lastreado do poder discricionário, o qual se aplica à Administração Pública, lhe dando segurança jurídica para pautar suas escolhas.

O Poder Discricionário é aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

Ao utilizar-se do Poder Discricionário o administrador deve fazer a escolha entre as alternativas permitidas no ordenamento.

Meirelles diz que "discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei". (2005. p. 118 e 119.)

Alexandrino e Paulo (2006, p. 144) mencionam que:[...] conveniência e oportunidade formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propicia para o interesse público.

Cumprir registrar que o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame ou seja, após a celebração do contrato e emissão de ordem de fornecimento.

Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado, pois todos sabemos que após a adjudicação do objeto à vencedora, já é possível saber e se programar para realizar o fornecimento.

Há que se destacar ainda que os produtos em questão, serão utilizados pelas Secretarias Municipais e sua solicitação serão de forma organizada, programada, o prazo de entrega é suficiente. No mais, é assegurado à licitante, que caso seja vencedora também poderá dispor de pedido de dilatação de prazo de entrega, que já é de 20 (vinte) dias, para 30 (trinta) desde que justificado, e a Administração usando da razoabilidade poderá conceder dilatação de prazo, considerando o interesse da empresa em fornecer tais produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 997
Nº PROC. 120203/2023
Rubrica: S
unicef


O Direito garante à Administração realizar compras e estipular seus prazos de entrega de acordo com sua necessidade. Coaduna com isso o fato de que as normas que tratam de contratações não estipulam prazos para entrega de produtos, e isso se dá pelo simples fato de que é discricionário à Administração decidir sobre o prazo de entrega e no caso em tela como envolve a saúde pública é justificável a estipulação do prazo dito no edital.

Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, ficam mantidos os termos do edital publicado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, decido por manter a integralidade do edital de licitação quanto ao prazo de entrega, assegurado ao(s) licitante(s) vencedor(es) a possibilidade de pedido justificado de prorrogação do prazo de entrega, quando convocado para assinatura do contrato ou solicitação dos produtos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) em 23 DE MAIO DE 2023.


Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Pregoeiro